

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone/ Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 -

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CANAS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, elaborado através do Convênio com a AGEVAP, instituição esta pertencente ao Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP, nos exatos termos do documento que segue em anexo, e faz parte integrante desta Lei.

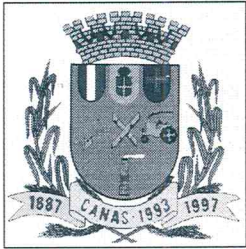
Art. 2º - O referido Plano abrange o conjunto de serviços referentes limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 07 de Dezembro de 2018.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei que ora encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Canas.

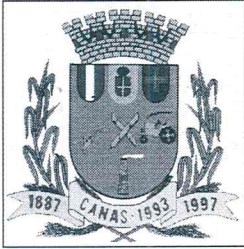
O Plano que submetemos à aprovação de Vossas Excelências foi elaborado em parceria com a AGEVAP, instituição esta pertencente ao Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP.

O objeto do referido projeto de Lei se faz necessário tendo em vista a exigência de elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, insculpido na Lei Federal nº. 12.305/10, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

O plano de resíduos sólidos descritos de forma resumida no *caput* do art. 2º desta Lei está previsto na lei federal acima referenciada, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para efeitos de tal plano. Esta lei federal estabelece em seus princípios fundamentais a proteção à saúde pública e à qualidade ambiental.

Para tanto, se estabeleceu um longo período de discussões em nível nacional para se alcançar uma política pública para os referidos setores abrangidos pelo plano em questão, com ênfase na identificação dos próprios serviços e de diversas formas de sua prestação, de acordo com a obrigatoriedade do planejamento e de sua regulação.

Com a vinda de empreendimentos importantes à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos canenses, como a Sede Nacional da Renovação Carismática Católica, o Projeto Termo São Paulo e a criação e implantação do Pólo Empresarial "Dr. Dino Samaja dentre outros, torna-se imperioso, além de ser uma exigência legal, a aprovação de tal plano que possui foco na universalização dos quatro serviços de saneamento básico, objetivando à fornecer aos representantes municipais os instrumentos necessários ao acesso de toda população ao sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, aos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais, garantidos o uso sustentável de recursos hídricos e preservando o meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Por fim, a aprovação do referido Plano torna-se um instrumento imprescindível para a viabilização da captação de recursos financeiros públicos nos âmbitos estadual e federal.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, e, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências, e o devido apoio em plenário em sua aprovação, conto com o pleno apoio dos meus pares para a realização de mais um benefício à nossa cidade

Prefeitura Municipal de Canas, 07 de dezembro de 2018.


Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

Canas, 10 de dezembro de 2018.

Ofício nº 230/2018 - GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI Nº 20, de 07 de Dezembro de 2018**, de ementa "**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CANAS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

RICELLY AUGUSTO ISALINO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

Nesta.

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
	PROTÓCOLO - SECRETARIA
	10/12/18
	Valida: / /
Nº 1253	Funcionário: <i>Rilvan</i>